

CNPJ: 83.211.391/0001-10

Responsável: JASSIO APARECIDO BORGES

Matricula: 36602 Telefone: (94) 99213-6803

Departamento: SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO



Relatório de Cotação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E CONFECÇÕES DE MUDAS ORNAMENTAIS E FRUTIFERAS, MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO Nº 26

Pesquisa realizada entre 22/08/2024 14:00:06 e 22/08/2024 15:36:51

Relatório gerado no día 23/08/2024 09:17:06 (TP: 190.109.93.4)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 67 de Julho de 2021 (Let nº 14.133), no Artigo 3º. "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do vaior estimado."

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO		TOTAL
1/4	60	R\$ 11,28 (un)	÷	RS 11,28		\$ 676,80
Preço Órgão Públ Público	ico			ldentificação	Data Licitação	Preço
I Departament	o Municipal de Energia de Ijui	Geração		319533	12/07/2024	R\$ 11,28
Valor Unitário			hve 15v40404040414440445000			R\$ 11,28
		M-1: 1	Preços Obtidos: R\$ 11,28	Média dos Preços		POPULATION

	LE MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO

PREÇOS/ PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO		TOTAL
1/1	36	R\$ 3,450,00 (un)		R\$ 3.450,00	R.5	124.200,00
Preço Órgão Púb Público	lico			Identificação	Data Licitação	Preço
1 PM DE SÃ	PEDRO DO SUL			59400-1-	08/01/2024	R\$ 3.450,00
				2024-PRD		
Valor Unitário						R\$ 3.450,00
		Mediana dos Preç	cos Obtidos: R\$ 3.450,00	Média dos Preços	s Obtidos: RS	3.450,00

Valor Global:

R\$ 124.876,80



Detalhamento dos Itens

Item 1: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MUDAS ORNAMENTAIS E FRUTIFERAS.

Preço Estimado: R\$ 11,28 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 11,28

Média dos Preços Obtidos: R\$ 11,28

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6 ° § 5°. "Excepctonalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços. desde que devidamente justificada nos antos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade

Descrição

Observação

60 Unidades

SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MUDAS ORNAMENTAIS E FRUTIFERAS.

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. II Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

RS 11,28

Filtros Utilizados: Periodo: 22/08/2023 à 22/08/2024; Palavra Chave: serviços de mudas; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: Departamento Municipal de Energia de Ijuí Geração

Data: 12/07/2024 15:05

Objeto: Registro de preços para plantio de mudas nativas (dimensões entre 0,3 e 1,2 cm) na UHE Modalidade: Pregão para Registro de Preço

SRP: SIM

Passo do Ajuricaba e na APP nas margens do rio Descrição: Serviço de plantio de mudas - Serviço de plantio de mudas

Identificação: 319533

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 3.000 Unidade: UND

UF: RS

CNPI

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

17.155.457/0001-78 *VENCEDOR*

JOAO CARLOS LOF

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada

Estado: RS

Cidade: Pareci Novo Endereço:

AV VINTE DE MARCO, 6885

Telefone:

Email:

(51) 3633-9238

joaocarloslof@yahoo.com.br

C L SANTOS CONSTRUCOES E URBANIZAÇÃO LTDA 47.467.217/0001-70

R\$ 7.66

R\$ 5.90

Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada

Endereco:

FRANCIELE VIEIRA RECK 01101410086 34.106.751/0001-09

RS 14.89

Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada

Estado: RS

Cidade: Ijuí

Endereço:

R 19 DE OUTUBRO, 2081

Telefone: (55) 9108-2474

fra.reck@hotmail.com



R\$ 23,30

22.256.154/0001-81 PRO

PROCOPIO & DAL SASSO LTDA

Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada

Endereco



Preço Estimado: R\$ 3.450,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 3,450.00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.450,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6 ° § 53. "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços. desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade

Descrição

Observação

36 Meses

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO.

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 3.450.00

Inc. II Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Periodo: 22/08/2023 à 22/08/2024; Palavra Chave: jardinagem; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Data: 08/01/2024 00:00

Órgão: PM DE SÃO PEDRO DO SUL

Modalidade: Processo de Dispensa

Objeto: Contratação de serviços de paisagismo e jardinagem referente a manutenção corretiva, poda, capina, limpeza de canteiros, pintura de meio fio e aplicação e insumos na Avenida Walter Jobim, desde a rótula até o estroncamento com a BR 287, nos canteiros da

SRP: NÃO

Avenida e do Trevo de acesso a cidade.

Identificação: 59400-1-2024-PRD

Descrição: SERVIÇOS DE PAISAGISMO, JARDINAGEM, LIMPESA E PINTURA. -SERVIÇOS DE PAISAGISMO, JARDINAGEM, LIMPESA E PINTURA.

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p

=50500:3:::NO:::

Quantidade: 12 Unidade: MFS

UF: RS

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

43.982.011/0001-27 *VENCEDOR*

ERNEI DE FREITAS SILVA PAISAGISMO

RS 3,450,00

Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada

Endereco:



LAUDO DA COTAÇÃO

Órgão / Entidade Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA

Data: 22/08/2024 14:00:06

Nome da Cotação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E CONFECÇÕES DE MUDAS ORNAMENTAIS E FRUTIFERAS, MANUTENÇÃO DE

PAISAGISMO Nº 26

Responsável pela Cotação: JASSIO APARECIDO BORGES

Declaramos que a presente cotação de preços está em conformidade com a Instrução Normativa IN 65/2021 (Lei nº 14.133)do Ministério da Economia, que regula as compras públicas no âmbito do Poder Executivo Federal.

Preço estimado dos itens calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MUDAS ORNAMENTAIS E FRUTIFERAS.

SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MUDAS ORNAMENTAIS E FRUTIFERAS, na quantidade 60 - Unidades, a ser entregue em local não cadastrado, sem nenhuma observação

- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 12/07/2024, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Estes preços pertencem ao Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Estes itens atendem a IN 65/2021 (Lei nº 14.133) pois possuem:

- 1 cotações de preços que validam a escolha do fornecedor.
- As datas das notas fiscais estão no periodo de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
- Os dados estão atualizados no momento da pesquisa e não devem ser anteriores a 6 (seis) meses da data de divulgação do edital.

Justificativa: A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Item 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO. na quantidade 36 - Meses, a ser entregue em local não cadastrado, sem nenhuma observação

- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 08/01/2024, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Estes preços pertencem ao Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Estes itens atendem a IN 65/2021 (Lei nº 14.133) pois possuem:

- 1 cotações de preços que validam a escolha do fornecedor.
- As datas das notas fiscais estão no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
- Os dados estão atualizados no momento da pesquisa e não devem ser anteriores a 6 (seis) meses da data de divulgação do edital.

Justificativa: A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número impar de propostas) ou a média dos preços do meio.







ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acordãos, Regulamentos. Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal de Compras Publicas www.portaldecompraspublicas.com.br

2 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::: Data: 22/08/2024 15:37:33

Acessar a fonte aqui

Data: 22/08/2024 14:44:01

Acessar a fonte aqui



Planilha I

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Solicitação de cotação de preços Cotação de preços No: 20240822001

Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

RESPONSÁVEL:

NOME: JÁSSIO APARECIDO BORGES

PROPONENTE :

NOME: 40,600.943 FRANCISCO FERREIRA FELIX ENDEREÇO : RUA ACRISIO SANTOS N 313

BAIRRO : CENTRO CIDADE : São Domingos do Araguaia - PA

CNPJ: 40.600.943/0001-70

O município de São Domingos do Araguaia, solicita que seja fomecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar d

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(no discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de São Domingos do Aragueia.

São Domingos do Araguaia, 22 de Agosto de 2024

JÁSSIO APARECIDO BORGES

Responsável

TEM 56373	DESCRIÇÃO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MUDAS ORNAMENTAIS E FRUTIFERAS.	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
***************************************	Especificação:	Nosso Jardim	60,00	UNIDADE	15,000	900,00
56375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO.	7			***************************************	and the second s
	PASAGISMO.	Nosso Jardim	36,00	ID MÊS	3800,000	136800.00
	Condition				Total:	137700,00
	Condições de pagamento :	A prazo				
	Prazo de entrega :					30
	Validade da proposta	120		T		30
1	Valor por extenso:	Cento e trint	a e sete mil e s	etecentos r	eais	
					- COLO	

Data: 22/08/2024

carimbo e assinatura

FRANCISCO FERREIRA FELIX:975519 61291

Assinado de forma digital por FRANCISCO FERREIRA FELIX:97551961291 Dados: 2024.08.22 17:51:01 -03'00' FRANCISCO FERREIRA FÉLIX

Rua Acrisio Santos nº 313 Centro CEP: 68.520-000 São Domingos do Araguaia-PA



Documento de Floricultura e Viveiro Nosso Jardim

1 mensagem

Francisco Ferreira Felix Felix <viveironossojardim@gmail.com> Para: Prefeitura São Domingos do Araguaia <pmsdacompras@gmail.com>

22 de agosto de 2024 às 20:44

2024-08-22_175001.pdf



2024-08-22_175001.pdf

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Solicitação de cotação de preços Cotação de preços No: 20240822001

Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

RESPONSÁVEL:

NOME: JÁSSIO APARECIDO BORGES

PROPONENTE:

NOME: 53.982.582 ODMAR CORREIA DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: LUIZ LOPES RIBEIRO, 12

BAIRRO : CENTRO CIDADE : São João do Araguaia - PA

CNPJ: 53.982.582/0001-15

O município de São Domingos do Araguaia, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabivel.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de São Domingos do Araguaia.

São Domingos do Araguaia, 22 de Agosto de 2024

JASSIO APARECIDO BORGES

Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR
56373	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MUDAS ORNAMENTAIS E FRUTIFERAS.					TOTAL R\$
			60,000	UNIDADE	15,000	900,00
	Especificação	•	owe had a second a s			
56375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO.		36.000	MÊS	4600,000	165600.00
					Total:	166500.00
	Condições de pagamento :	avista				100000,00
	Prazo de entrega :	pronto a en	trega			
	Validade da proposta :	120	dias.			
	Valor por extenso :	cento e ses	senta e se	is mil e au	ientos reais	

Data: 26/082024

Comat Costilla De Oliveira,

53.982.582/0001-15 Odmar Correia de Oliveira Rua: Av Luiz Lopes Ribeiro Cep:68518-000 São João do Araguaia - PA



Cotação

2 mensagens

Prefeitura São Domingos do Araguaia pmsdacompras@gmail.com>
Para: Odmarcorreiadeoliveira@gmail.com

23 de agosto de 2024 às 13:05

Boa tarde!

Com a necessidade de instruirmos um procedimento licitatório para a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, solicitamos a possibilidade de nos fornecer uma cotação de preços conforme planilha em anexo.

Obs: Nos enviar a planilha do Excel assinada, carimbada e datada, pode ser assinada de forma digital ou podendo também nos enviar em papel timbrado da empresa, carimbada, datada e assinada de forma escaneada. Por gentileza! Não alterar planilha do excel.

Atenciosamente!!!

pa82a_Sao_Domingos_do_Araguaia_20240822001_045083_53_982_582_ODMAR_CORREIA_DE_ OLIVEIRA.xls 11K

odmar correia de Oliveira <odmarcorreiadeoliveira@gmail.com> Para: Prefeitura São Domingos do Araguaia <pmsdacompras@gmail.com>

26 de agosto de 2024 às 10:52

[Texto das mensagens anteriores oculto]

documento odmar.pdf 204K





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 1220001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2023/PMJ/SRP/PE

O município de Jacareacanga/PA, através PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, com sede no Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, n° 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, na cidade de Jacareacanga/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, neste ato representado Prefeito Municipal, o Sr. Sebastião Aurivaldo Pereira Silva, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG n.º 3289582, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 609.117.352-91, residente e domiciliado à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 76, Centro, CEP: 68.195-000; Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2023/PMJ/SRP/PE, publicada no Diário Oficial da União Seção 3, publicada no DOU Nº 225, pág. 342 de 28/11/2023, processo administrativo n.º 7.613/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO, PODA DE FORMAÇÃO DAS ÁRVORES, ROÇAGEM DE GRAMAS, LIMPEZA DOS CANTEIROS DAS PRAÇAS E PÁTIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA - PA, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 032/2023/PMJ/SRP/PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: DS CONSTRUTORA E PAISAGISMO LTDA

CNPJ: 46.424.431/0001-86

ENDEREÇO: AV BRIGADEIRO HAROLDO COIMBRA VELOSO, № 80, CEP: 68.195-000, CENTRO,

JACAREACANGA/PA

REPRESENTANTE: DORI EDSON ROMAGNOLI DA SILVA, CPF: 612.022.152-20

E-MAIL: MASTER.CONTABILIDADE1@HOTMAIL.COM

TEL.: (93) 99128-5608

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.		LOR TÁRIO	VAL	OR TOTAL
1	PLANTIO DE ARVORES (PLANTA POR CONTA DA PREFEITURA)	500	UND	R\$	8,60	R\$	4.300,00
2	PLANTIO DE GRAMA	14.000,00	m²	R\$	6,70	R\$	93.800,00
3	PLANTIO DE MUDAS PARA JARDINS (MUDAS POR CONTA DA PREFEITURA)		UND	R\$	9,60	R\$	38.400,00
VALOR	TOTAL: Cento e trinta e seis mil e quinhentos re	ais				R\$	136.500,00





	48.395.326/0001-91				
ENDER	REÇO: AVENIDA DEZESSETE, S/N, BAIRRO CIDA	ADE NOVA CER	· 68 535	OO DALESTI	NA DO DADÁ/D
REPRE	SENTANTE: AILTON SILVA DIAS, CPF: 016.131	052-40	. 00.333	OU, FALLSTI	NA DO PARAJPI
E-MAI	L: ssservicospp@gmail.com TEL.: (94) 98129	9-8160			
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	PRESTACAO DE SERVICO DE JARDINAGEM E MANUTENCAO DE PAISAGISMO	2.048.700,00	M²		R\$ 737.532,00
/ALOR	TOTAL: Setecentos e trinta e sete mil, quinhe	entos e trinta e	dois reai	S	R\$ 737.532,00

	ESA: R G DA SILVA BARBOSA JARDINAGEM LT 21.768.330/0001-00				
	REÇO: AVENIDA CASTELO BRANCO, S/I ECANGA/PA	N, BAIRRO	SÃO P	EDRO, CEP	e: 68.195-000,
REPRE	SENTANTE: RAIMUNDO GERSON DA SILVA BA	RROSA CDE-	7/ 612 /	142.72	
E-MAI	L: contador.fiscal.321@gmail.com TEL.: (93)	99207-6530	374.012.4	142-72	
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	REALIZAR A PODA DE FORMACAO DAS ARVORES COM RETIRADA DE GALHOS, FOLHAS, FLORES SECAS, ROCAGEM DE GRAMAS, CANTEIROS E MEIO FIOS.	577.142,85	M²		R\$ 467.485,71

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- **3.1.** Qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.
- **3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **3.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo quíntuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **3.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.





3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. ENTREGA

5.1 Os serviços serão fornecidos a secretaria competente, após o recebimento da requisição de ordem de serviço emitida pelo departamento responsável da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA, no próprio município em local apropriado para entrega, indicado através de requisições conforme quantidades.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO.

- **6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- **6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- **6.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **6.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **6.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **6.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **6.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
- **6.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- **6.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **6.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **6.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- **6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **6.9.** O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. A pedido do fornecedor.





7. DAS PENALIDADES.

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jacareacanga/PA, 20 de Dezembro de 2023.

SEBASTIAO SEBASTIAO
Assinado de forma digital por
AURIVALDO PEREIRA
SILVA:60911735291

SILVA:60911735291 Dados: 2023.12.20 11:36:07 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Sebastião Aurivaldo pereira Silva CPF/MF sob o n.º 609.117.352-91 Prefeito Municipal CONTRATANTE

DS CONSTRUTORA E **PAISAGISMO**

Assinado de forma digital por DS CONSTRUTORA E PAISAGISMO LTDA:46424431000186 LTDA:46424431000186 Dados: 2023.12.20 15:04:34 -03'00'

DS CONSTRUTORA E PAISAGISMO LTDA

CNPJ: 46.424.431/0001-86 CONTRATADA

DORI EDSON ROMAGNOLI DA SILVA

CPF: 612.022.152-20 Representante legal da contratada



CONTRATO № 05/2023-CMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS (LOTE 01), E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ENVOLVENDO COPEIRAGEM, RECEPÇÃO, JARDINAGEM, ARTÍFICE, GARÇOM, OPERADOR DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO (LOTE 02), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ E A EMPRESA EBENEZER OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rodovia Transamazônica s/n, Agrópolis do INCRA, Marabá/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.302.816/0001-20, representada neste ato por seu Presidente, Sr. ALECIO STRINGARI, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 444.490.709-68 e do RG nº 9247066 PC/PA, residente e domiciliado à Avenida Cassimiro Florência da Silva, S/N, bairro Vila Capistrano de Abreu, CEP 68500-990, Marabá/PA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa EBENEZER OBRAS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Alfredo Monção, Quadra 106, Lote 01, Bairro Cidade Nova, Marabá-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.396.163/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Kaliu Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 067.406.271-00 e do RG nº 9114451 DIDEM/PA, residente e domiciliado na Rua 5, Assentamento Ponta de Pedra, São João do Araguaia/PA, tem justos e contratados na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos (Lote 01), e serviços de locação de mão de obra, envolvendo copeiragem, recepção, jardinagem, artífice, garçom, operador de sistema de informação (Lote 02), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Marabá/PA, de acordo com as especificações contidas no Anexo VI do Edital do Pregão Presencial Nº03/2023-CPL/PPE/CMM.
- 1.2. É parte integrante do contrato em tela o Processo Licitatório N^{o} 11/2023-CMM, Pregão Presencial N^{o} 03/2023-CPL/PPE/CMM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Para os efeitos legais, o valor global deste contrato é de R\$ 1.624.800,00 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos) para o Lote 01 e R\$ 98.200,00 (noventa e oito mil e duzentos reais) para o Lote 02, conforme especificado abaixo:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	Função	QTD Postos	Valor Proposto (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
	Serviços de limpeza e conservação	Encarregado de Limpeza	01	5.446,43	5.446,43	65.357,16
01	predial, com fornecimento de	Agente de Limpeza	05	3.996,94	19.984,69	239.816,28
	materiais, mão de obra e equipamentos	Agente de Limpeza com Insalubridade	02	5.233,14	10.466,27	125.595,36
		Insumos		1.302,12	1.302,12	15.631,32
	TOTAIS		08	15.979,12	37.200,00	446.400,00



OTF 02

ITEM	DESCRIÇÃO	Função	QTD Postos	Valor Proposto (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
		Copeiro	03	4.047,68	12.143,03	145.716,36
		Recepcionista	11	4.808,53	52.893,85	634.726,20
	Serviços de locação de mão de	Jardineiro	01	5.402,34	5.402,34	64.828,08
04	obra, envolvendo copeiragem,	Artífice	02	5.194,75	10.389,50	124.674,00
01	recepção, jardinagem, artífice,	Garçom	02	4.047,68	8.095,36	97.144,32
	garçom e operador de sistema de informação	Operador de Sistema de Informação	01	9.231,73	9.231,73	110.780,76
		Insumos		44,19	44,19	530,28
	TOTAIS		20	32.776,90	98.200,00	1.178.400.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, obriga-se a:

- 3.1. Prestar os serviços, com exatidão e zelo, atendendo as normas do presente edital e anexos e os termos da legislação vigente, responsabilizando integralmente pelos serviços contratados;
- 3.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;
- 3.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás com fotografia recente e provendo-os com equipamentos de proteção individual (EPI's), adequados ao risco, requerido na execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo que todos dos EPI's devem possuir Certificado de Aprovação CA, expedido pelo Ministério do Trabalho, necessários para a execução dos serviços;
- 3.5. Manter sediado junto à Câmara Municipal durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 3.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos em até 24 horas os danificados por culpa do trabalhador. Os equipamentos elétricos de propriedade da contratada devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 3.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 3.8. Nomear o Encarregado de Limpeza responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Encarregado de Limpeza terá a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Câmara Municipal e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Essa função poderá ser atribuída ao próprio funcionário contratado
- 3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Câmara Municipal;
- 3.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 3.11. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Câmara Municipal;



- 3.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal;
- 3.13. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Câmara Municipal, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 3.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 3.15. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 3.16. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, comunicando por escrito, qualquer alteração;
- 3.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato da Câmara Municipal proceder a fiscalização ou o acompanhamento de execução do referido serviço;
- 3.18. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- 3.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.20 Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da Câmara Municipal.
- 3.21. Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade,
- 3.22. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 3.23. As normas de segurança não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;
- 3.24. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias;
- 3.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 3.26. Comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação;
- 3.27. Comprovar eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.
- 3.28. Autorizar o contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica, quando houver falha no cumprimento dessa obrigação por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 3.29. Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Câmara Municipal;
- 3.30. Autorizar a contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

- 4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como observar as normas da IN 05/2017, nomeando o servidor Jorge Antônio Brasil, Diretor de Infraestrutura da Câmara Municipal de Marabá, como fiscal do contrato;
- 4.2. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 4.3. Efetuar os pagamentos à(s) contratada(s), mensalmente.
- 4.4. Providenciar mecanismo de registro de ponto para os servidores que irão prestar serviço na Câmara Municipal de Marabá.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atendidas todas as disposições legais administrativamente exigidas.
- 5.1.1. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.1.2. No caso de emissão de faturas com código de barras, a empresa deverá emiti-la com o valor líquido, ou seja, já descontados todos impostos incidentes sobre o valor da nota.
- 5.1.3. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, deixando de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 5.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto na IN 05/2017 e os seguintes procedimentos, correspondentes ao mês da última competência vencida, devendo a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- l da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- II do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Câmara Municipal.
- 5.2.1. Apresentação dos comprovantes de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do FGTS e Comprovante do recolhimento da Previdência Social INSS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, por meio dos seguintes documentos:
- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;
- c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).



- 5.2.2. Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita glosa da fatura.
- 5.2.3. Comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, tais como pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados, pagamento de 13º salário, férias e adicionais, quando estes forem devidos.
- 5.3. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta aos sítios eletrônicos, visando apurar a regularidade da situação da contratada, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;
- 5.4. A Câmara Municipal reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.
- 5.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.6 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Câmara será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso XI e XIV do art. 40 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.7 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A CONTRATANTE custeará as despesas decorrentes do presente contrato utilizando a dotação orçamentária abaixo evidenciada para o exercício corrente, devendo para os exercícios seguintes serem observados a dotação nos respectivos orçamentos.
- 10.01.0101.01.031.0001.2001.33.90.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 A vigência do contrato será de 12 meses, tendo seu início a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

- 8.1 Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:
- a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do serviço;
- b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Câmara Municipal de Marabá.
- 8.1.1 Multa de 3% (três por cento) por dia de atraso na realização programada do serviço licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;
- 8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;
- 8.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 8.1.4. Multa de 3% (três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;
- 8.1.5 As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.



8.1.6 Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:
- 9.1.1 Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.1.2 Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 9.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da execução do objeto no prazo estipulado;
- 9.1.4 O atraso injustificado no início da execução do objeto deste;
- 9.1.5 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.1.6 A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem anuência da Câmara Municipal de Marabá;
- 9.1.7 A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade, ou a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente;
- 9.1.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.2 Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 9.3 O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.
- 9.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a remanescente do processo licitatório na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei 10.520/02.
- 9.5 Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Marabá, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

- 10.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 32.496,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais), correspondente a 2% do valor do Contrato.
- 10.2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 10.3. A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
- 10.4. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.



- 10.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.6. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o término do contrato, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

- 11.1. Será admitida repactuação, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, observado o que dispõe a IN 05/2017;
- 11.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 8.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 11.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 11.1.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- I da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 11.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 11.3.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 11.3.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- I os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II as particularidades do contrato em vigência;
- III a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 11.3.3 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 11.4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



- I a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mãode-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 11.4.1.Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.4.2 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4.3. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 11.5.1. A decisão sobre o período de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação e custos. Este prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;
- 11.5.2 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 11.5.3 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 12.1. Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a administração reserva-se o direito de exercer sobre:
- I os valores provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme Anexo III deste edital, serão depositados pela Câmara Municipal em conta vinculada específica, conforme o disposto na IN 05/2017, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Será feita publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará, por extrato, providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 O presente contrato vincula-se ao ato convocatório, conforme rege o inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1 O presente Contrato rege-se pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marabá/PA, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Marabá/PA, em 26 de fevereiro de 2024.

ALECIO STRINGARI: 44449070968 STRINGARI:44449070900 Reason: I am the author of this document Location:

Digitally signed by ALECIO STRINGARI:44449070968 STRINGARI:44449070906
DN; C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
28881745000126, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=ALECIO
STRINGARI:44449070968

EBENEZER OBRAS Assinado de forma E SERVICOS LTDA:413961630 LTDA:41396163000112 00112

digital por EBENEZER OBRAS E SERVICOS Dados: 2024.02.26 11:11:01 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ **ALECIO STRINGARI** PRESIDENTE

EBENEZER OBRAS E SERVIÇOS LTDA KALIU GOMES DA SILVA SÓCIO PROPRIETÁRIO

Testemunha:	Testemunha:	
CPF:	CPF:	





Pará

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Governo Municipal de São Domingos do Araguaia

Pag.:

Código Descrição Proponente	Quant.	VI. unitário	VI. total
056373 SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MUDAS ORNAMENTAIS E FRUTIFERAS.			vi. totai
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA			
40.600.943 FRANCISCO FERREIRA FELIX	60,000	11,280	676,80
	60,000	15,000	900,00
53.982.582 ODMAR CORREIA DE OLIVEIRA	60,000	15,000	900.00
MUNICIPIO DE JACAREACANGA	60,000	9,600	576,00
	Valores médios :	12,720	763.20
D56375 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO.			703,20
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	26.000		
40.600.943 FRANCISCO FERREIRA FELIX	36,000	3.450,000	124.200,00
53.982.582 ODMAR CORREIA DE OLIVEIRA	36,000	3.800,000	136.800,00
	36,000	4.600,000	165.600.00
CAMARA MUNICIPAL DE MARABA	36,000	5.402.340	194.484.24
	Valores médios :	4.313.085	155.271.06





Pag.:

Governo Municipal de São Domingos do Araguaia

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor

124.200,00

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

056375 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO.

056373 SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MUDAS ORNAMENTAIS E FRUTIFERAS.

36,000 3.450,000

124.200,00

Total do(s) item(ns): MUNICIPIO DE JACAREACANGA

60,000 9,600

Total do(s) item(ns):

576,00 576,00

Total geral: 124.776,00





Pag.:

3

Pará

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio

Governo Municipal de São Domingos do Araguaia

 056373
 SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MUDAS ORNAMENTAIS E FRUTIFERAS.
 60,0000
 12,720
 763,20

 056375
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO.
 36,0000
 4.313,085
 155.271,06

Total: 156.034,26

rpt12